

PROTOCOLO

Protocolo entre o Município de Montemor-o-Novo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo para Aquisição de um Veículo Tanque Tático Florestal (VTTF), ao Abrigo da Candidatura “Capacitação, através da Aquisição de Meios Materiais para a Proteção Civil” do Programa Regional do Alentejo 2021-2027

(Cabimento nº 525/2026; Compromisso nº 476/2026)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, NIPC 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 11/02/2026.

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo, adiante designada por **AHBVMN**, pessoa coletiva n.º 501321233, com sede no Largo Bento de Jesus Caraça, 7050-112 Montemor-o-Novo, representado por Carlos Luciano Cantanhede Palmas, Vice-Presidente, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED], por Fernando Luís Torres Rodrigues, Tesoureiro da Direção, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] e por Hugo Jorge Piteira Ventura, Vogal Nato, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] os quais outorgam no cumprimento e em respeito pelas disposições estatutárias da Associação que aqui representam.

Considerando que:

1. A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que republica o diploma, define no seu artigo 1.º proteção civil como a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. No seu artigo 2.º refere que a atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.
2. A **AHBVMN**, conforme a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufrágios e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, o corpo de bombeiros voluntários, com a sua missão definida no decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que republicou o diploma.

3. A **AHBVMN** tem assumido um papel fundamental dentro do concelho, não só no que respeita ao referido em 1 e 2 mas também na prestação de atividades de cariz social às populações e diversas instituições, constituindo-se fundamental para o socorro às populações.
4. Para a concretização dos seus objetivos estatutários, esta associação dispõe de escassas receitas próprias provindas das contribuições dos seus associados e das receitas provenientes dos organismos dependentes da Administração Central com tutela sobre os corpos de bombeiros.
5. Que é do interesse de toda a população do concelho de Montemor-o-Novo garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados por esta Associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o **MMN** concede, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º de 12 de setembro, para aquisição de uma Veículo Tanque Tático Florestal (VTTF), ao abrigo da Candidatura "Capacitação, através da Aquisição de Meios Materiais para a Proteção Civil" do Programa Regional do Alentejo 2021-2027.

CLÁUSULA SEGUNDA

Atribuir à **AHBVMN** um apoio financeiro que poderá atingir um valor máximo de **45.000 € (Quarenta e Cinco Mil Euros)**, que corresponde a 15 % do valor elegível, a pagar da seguinte forma:

- Uma Prestação no valor de 45.000 € (Quarenta e Cinco Mil Euros) a liquidar após aprovação da candidatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

A viatura adquirida com o apoio do **MMN** não poderá ser alienada, doada ou onerada de qualquer forma pelo período de 5 anos após a sua aquisição efetiva, salvo com acordo do **MMN** mediante pedido devidamente justificado, tendo este o direito de preferência.

CLÁUSULA QUARTA

A alienação, doação ou oneração da viatura sem o consentimento do **MMN** dará lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a qualquer apoio financeiro municipal, salvo em casos devidamente comprovados e autorizados por despacho do Sr. Presidente.

CLÁUSULA QUINTA

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente Protocolo, a **AHBVMN** constitui-se imediatamente na obrigação de reembolsar o **MMN** pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.

CLÁUSULA SEXTA

As dúvidas e/ou omissões que resultarem da aplicação deste Protocolo serão resolvidas por acordo escrito entre as partes outorgantes.

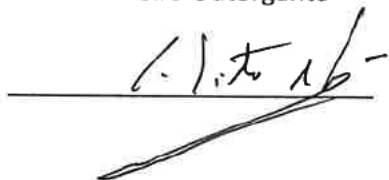
CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2026.

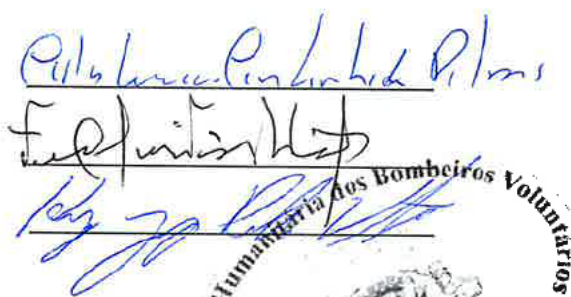
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando cada um deles na posse de cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Novo, 3 de março de 2026,

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
Montemor-o-Novo
Cont. 501321234